



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 443/2011 - CD, de 28 de dezembro de 2011.**

**cria a SECRETARIA DE APOIO ÀS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS – SATE, aprova o seu regimento e dá outras providências.**

**O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE** no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 10129786-6 e,

**Considerando** o teor do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica – PROJUR;

**Considerando** o indicativo do Conselho Universitário- CONSU, em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2011, acatando o parecer da conselheira relatora.

**RESOLVE** por imperativo de urgência, *ad referendum* do **Conselho Diretor - CD:**

**Art. 1º** - Fica criada a **SECRETARIA DE APOIO ÀS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS SATE/UECE**, órgão suplementar vinculado estruturalmente à Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, responsável pelo gerenciamento e promoção da mediação didático-pedagógica nas ações educacionais presenciais e a distância, utilizando-se de tecnologias de informação e comunicação.

**Parágrafo Único** - Fica aprovado o Regimento da Secretaria de que trata o *caput* deste artigo, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - A Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais – SATE substituirá a Secretaria de Educação a Distância – SEAD, ficando revogada a Resolução Nº 355/CD, de 09 de maio de 2008 e seu Anexo Único.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Presidência da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE**, Fortaleza, 28 de dezembro de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
**Presidente**



## **REGIMENTO DA SECRETARIA DE APOIO ÀS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS – SATE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Princípios Gerais**

**Art. 1º** - A Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais - SATE é um órgão suplementar vinculado estruturalmente à Reitoria da Universidade Estadual do Ceará-UECE.

**Art. 2º** - A Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais – SATE caracteriza-se como um órgão administrativo responsável pelo gerenciamento e promoção da mediação didático-pedagógica nas ações educacionais presenciais e a distância, utilizando-se de tecnologias de informação e comunicação.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Objetivos**

**Art. 3º** - A Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais - SATE tem como objetivos:

- I- Sistematizar e propor, em conjunto com Centros, Faculdades e Pró-Reitorias, políticas, projetos e ações de mediação didático-pedagógica, utilizando Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs no âmbito educacional, a serem realizadas pela UECE;
- II- Coordenar ações com utilização de TICs no âmbito educacional nas áreas de ensino, pesquisa e extensão da UECE;
- III- Constituir uma política de utilização das TICs no âmbito educacional para a UECE, visando à construção de uma identidade institucional interna e externa de natureza sistêmica.
- IV- Operar plataformas de ensino em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) para a UECE;
- V- Analisar e recomendar a aprovação pelo Reitor, quando for o caso, dos orçamentos de execução de cursos, de propostas de convênios, contratos e oferta de utilização de TICs no âmbito educacional, reservando-se parte dos recursos para a manutenção da SATE.
- VI- Avaliar ações de utilização de TICs no âmbito educacional para uma contínua autoavaliação dos processos e análise dos produtos, contribuindo para a tomada de decisões dos gestores.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 4º** - A Estrutura Organizacional da SATE será integrada por:

- I- Uma Coordenação Geral, titular da SATE;
- II- Uma Coordenação de Design de Mídia;
- III- Uma Coordenação de Projetos;
- IV- Uma Coordenação de Infraestrutura Tecnológica;
- V- Uma Secretaria, ocupada por servidores da FUNECE; e
- VI- Um Conselho, com representantes das Coordenações da SATE, de cada uma das Pró-Reitorias, Centros e Faculdades, nomeados pelo Reitor.

### **SEÇÃO I**

#### **Do Conselho da SATE**

**Art. 5º** - O Conselho da SATE é órgão consultivo e deliberativo, competente para se fazer atingir os objetivos específicos para ela estabelecidos.

§ 1º - Cada Pró-Reitoria indicará e nomeará um representante com direito a voto no Conselho.

§ 2º - Cada Centro e Faculdade indicará um representante com direito a voto no Conselho.

§ 3º - Os Coordenadores Setoriais de Design de Mídia, de Projetos e de Infraestrutura Tecnológica terão assento no Conselho, sem direito a voto.

§ 4º - O Coordenador Geral da SATE presidirá as sessões do Conselho, terá direito a voto e, caso necessário, a voto de desempate.

**Art. 6º** - O Conselho da SATE reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador ou a pedido, por escrito, de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Coordenação Geral**

**Art. 7º** - A Coordenação Geral da SATE será exercida em tempo parcial, 20 horas, por um docente do quadro permanente nomeado pelo Reitor.

**Parágrafo Único** – Na ausência do Coordenador Geral, a Coordenação será exercida por um dos Coordenadores Setoriais vinculados à SATE, indicado pelo Coordenador Geral e nomeado pelo Reitor, devendo ser docente do quadro permanente da FUNECE/UECE.

**Art. 8º** - À Coordenação Geral da SATE compete:

- a) cumprir e fazer cumprir esta Resolução;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado da SATE;
- c) fazer cumprir as decisões do Colegiado da SATE;
- d) representar a SATE em todas as instâncias ou delegar a representação a outros profissionais com funções na SATE;

- e) fazer cumprir as diretrizes de utilização das TICs no âmbito educacional na UECE;
- f) manter contato com a comunidade interna e externa à UECE no sentido de divulgar as ações da SATE e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilização de projetos em utilização das TICs na educação;
- g) encaminhar aos órgãos competentes, projetos sobre utilização de TICs no âmbito educacional, relatórios técnicos ou relatórios financeiros, semestralmente ou quando forem solicitados;
- h) supervisionar a utilização dos recursos financeiros, após aprovação no Colegiado da SATE, prestando contas à Presidência e ao Conselho Diretor da FUNECE.

### **SEÇÃO III** **Das Coordenações Setoriais**

**Art. 9º** - A SATE será composta pelas seguintes Coordenações Setoriais, subordinadas hierarquicamente à Coordenação Geral:

- I- Uma Coordenação Setorial de Design de Mídia;
- II- Uma Coordenação Setorial de Projetos;
- III- Uma Coordenação de Infraestrutura Tecnológica;
- IV- Uma Secretaria, ocupada por servidores da FUNECE; e
- V- Um Conselho, com representantes das Coordenações da SATE, de cada uma das Pró-Reitorias, Centros e Faculdades, nomeados pelo Reitor.

### **SEÇÃO IV** **Da Secretaria**

**Art. 10** - A Secretaria será composta por um secretário, indicado pelo Coordenador Geral da SATE e por assessores técnicos especializados, compatível com a execução dos projetos.

**Parágrafo Único** – O Secretário deverá ser um servidor técnico-administrativo do quadro de servidores da UECE, em tempo integral e horário fixo de trabalho.

**Art. 11** - À Secretaria compete:

- a) secretariar as reuniões e lavrar as atas dela decorrentes;
- b) organizar os serviços do setor;
- c) manter e responder pelos arquivos, processos e documentos relativos às atividades desenvolvidas pela SATE;
- d) trabalhar de forma cooperativa com os técnicos da SATE.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Admissão de Projetos**

**Art. 12** - A admissão de Projetos na SATE far-se-á mediante apreciação pelo Colegiado da SATE, após aprovação no Conselho de Centro/Faculdade de origem.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Avaliação da SATE**

**Art. 13** - A auto-avaliação dos projetos e ações desenvolvidos na SATE será contínua e vinculada a um Programa de Avaliação Institucional dos Centros, Faculdades e da própria UECE.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 14** - As atividades desenvolvidas por professores na SATE deverão ser reconhecidas pela UECE no Plano de Atividade Docente (PAD) e sistema de avaliação de produtividade dos docentes e dos servidores técnico-administrativos.

**Parágrafo Único:** somente o cargo de Coordenador Geral da SATE terá caráter de Assessor da Administração Superior e suas atividades, designadas por Portaria do Reitor, terá 20h assegurada no PAD.

**Art. 15** - A utilização, mesmo que temporária, de pessoal para a SATE deverá priorizar a lotação dos docentes e servidores técnico-administrativos da UECE em exercício, bem como de acadêmicos da IES, definindo-se critérios adequados de valorização de atividades e de remuneração.

**Art. 16** - A SATE elaborará tabela para remuneração de contratados por projetos, para pagamento de bolsas e para gratificações específicas, com critérios previamente definidos e homologados pelo Colegiado da SATE.

**Art. 17** - A SATE deverá responder por suas atividades financeiras e administrativas, prestando contas anualmente, ou quando solicitada, ao Colegiado da SATE, à Presidência e ao Conselho Diretor da FUNECE.

**Art. 18** - Os contratos de prestação de serviços, bem como qualquer forma de captação de recursos financeiros da SATE, serão gerenciados administrativa e financeiramente através de convênios, devidamente aprovados pelo Conselho Diretor da FUNECE.

**Art. 19** – Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do Conselho da SATE.

**Parágrafo Único** - Se persistir a divergência cabe recurso da deliberação ao Conselho Superior competente da Universidade.